

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS

Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere planos de assistência à saúde, para prestação de serviços especializados em assistência à saúde incluindo rede hospitalar, clínicas, consultórios, ambulatórios, laboratórios e demais pertinentes, inclusive na realização de exames complementares, os quais serão prestados aos usuários indicados pela Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB do quadro permanente, (aposentados e demitidos – art. 30 e 31 da lei 9.656/1998), empregados, diretores, nomeados e seus dependentes doravante denominados beneficiários titulares e beneficiários dependentes, estimados em 120 (cento e vinte) usuários beneficiários, compreendendo o atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, conforme previsto no item 5.7 e demais pertinentes deste Termo de Referência.

I – ORIGEM

Impugnação Administrativa aviada pela empresa interessada **UNIMED UBERABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, 17.774.738/0001 – 09, inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 35406-6, com sede nesta cidade de Uberaba/MG na Rua Alaor Prata, nº 294, centro, CEP 38015-010.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cabe registrar a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 29/10/2024, atendendo ao preconizado no Item 8.1 do Edital.

III – DOS ITENS IMPUGNADOS

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

JP

1. Cláusula 2.1 – Valor per capita: O valor do plano será per capita ou por faixas etárias?

R: O valor será por faixas etárias.

2. Cláusula 2.2 – A cláusula em questão informa que serão oferecidos 02 (dois) tipos de plano, mas somente há indicação de 1 (um) tipo de plano previsto no item 2.2.1 (Plano tipo I – Plano Enfermaria – Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia). Quais serão os 02 (dois) tipos de plano? O Correto seria constar 02 (dois) tipos de acomodação.

R: Cláusula retificada.

3. Cláusula 2.3 – A Unimed Uberaba entende pela impossibilidade de limitar o número de leitos por quarto na enfermaria. Além disso, a Unimed não permite acompanhante permanente, exceto em casos de menores de 18 anos, acima de 60 anos e portadores de deficiências.

R: Cláusula retificada.

4. Cláusula 4 - Parcelamento do Objeto: Do que se trata? Qual a aplicação para o Edital?

R: Cláusula excluída.

5. Cláusula 5.3.6 – Genitores (pai ou mãe) serão considerados dependentes econômicos somente quando a respectiva dependência for declarada no IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física do beneficiário titular.

R: Cláusula retificada.

6. Cláusula 5.8 – Qual a área geográfica de atuação da CODIUB?

R: Cláusula retificada.

7. Cláusula 8.1 – A isenção total de carências é praticada pela Unimed Uberaba na primeira adesão até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

R: Cláusula retificada.

8. Cláusula 8.3 – Não há isenção de carências nas renovações praticadas anualmente para aplicação de reajuste dos valores.

R: Cláusula excluída.

9. Cláusula 8.4 – A Unimed Uberaba não ofertará Centros Médicos Hospitalares ou Centros Especializados Próprios como o CASU.

R: Cláusula retificada.

10. Cláusula 8.5 - Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários TITULARES,

JA

independentemente de comprovação de pagamento. Quanto aos beneficiários dependentes, tendo em vista que o pagamento é de responsabilidade do beneficiário titular, caso haja inadimplemento, o serviço poderá ser suspenso.

R: Cláusula retificada.

11. Cláusula 8.5 – Não há singulares locais, apenas a Unimed Uberaba, pois o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional.

R: Cláusula retificada.

12. Cláusula 8.5.1 e 8.5.2 – A Unimed Uberaba não fornece lista completa de procedimentos que requerem autorização prévia.

R: Cláusulas excluídas.

13. Cláusula 8.8 – O valor será considerado por faixa etária.

R: Cláusula retificada.

14. Cláusula 8.18 - A Unimed Uberaba não fornece declaração com relação nominal de Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados aos planos oferecidos. Além disso, deve-se ressaltar que o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, com exceção de urgência e emergência.

R: Cláusula excluída.

15. Cláusula 8.18.2 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar um laboratório em cada unidade da federação.

R: Cláusula retificada.

16. Cláusula 8.18.3 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar uma clínica de imagem em cada cidade de Minas Gerais.

R: Cláusula retificada.

17. Cláusula 8.19 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação. Além disso, o plano ofertado não prevê reembolso de despesas com consultas.

R: Cláusula excluída.

18. Cláusula 8.20 – Urgência e emergência se aplica somente à rede hospitalar.

MA

R: Cláusula retificada.

19. Cláusula 8.22 – O plano ofertado não prevê qualquer tipo de reembolso.

R: Cláusula excluída.

20. Cláusula 8.22.1 – A Unimed Uberaba não fornece a tabela com todos os procedimentos previstos no rol da ANS ou mesmo tabela com os valores de todosos procedimentos.

R: Cláusula excluída.

21. Cláusula 8.22.2 – O plano ofertado não prevê qualquer tipo de reembolso.

R: Cláusula excluída.

22. Cláusula 8.22.3 – O plano ofertado não prevê qualquer tipo de reembolso.

R: Cláusula excluída.

23. Cláusula 8.24 e 8.24.1 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.

R: Cláusula excluída.

24. Cláusula 8.25 – A Unimed Uberaba não dispõe de informatização de todos os dados citados na cláusula.

R: Cláusula retificada.

25. Cláusula 8.26 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.

R: Cláusula retificada.

26. Cláusula 8.29.2 – A Unimed Uberaba declara a impossibilidade de limitar o número de leitos por quarto na enfermaria.

R: Cláusula retificada.

27. Cláusula 8.29.4 – O plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.

R: Cláusula retificada.

28. Cláusula 9.1.1 – Esta cláusula deverá ser retirada.

R: Cláusula excluída.

ed

29. Cláusula 9.1.9 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.

R: Cláusula excluída.

30. Cláusula 9.1.45 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.

R: Cláusula excluída.

31. Cláusula 9.1.77 – A Unimed Uberaba fornece atendimento em Nutrologia. Entretanto, pontua-se que Nutrologia Pediátrica trata-se de área de atuação, não sendo de cobertura obrigatória.

R: Cláusula excluída.

32. Cláusula 9.2.1 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.

R: Cláusula excluída.

33. Cláusula 9.6.1 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.

R: Cláusula excluída.

34. Cláusula 9.6.5 – A Cláusula deverá ser alterada para: “As internações para tratamento dos transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, intoxicação e abstinência provocados por alcoolismo e dependência química, ficam sujeitas a coparticipação financeirada contratante de 50% (cinquenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral.”

R: Cláusula retificada.

35. Cláusula 9.6.8 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento.

R: Cláusula excluída.

36. Cláusula 9.7.11 – Retirar cláusula, tendo em vista que a aplicação está prevista na cláusula 9.7.10.

R: Cláusula excluída.

37. Cláusula 9.8.7 - Retirar cláusula, tendo em vista que essa cláusula está sem critérios estabelecidos para que haja segurança em relação a disponibilidade de vagas para internação.

R: Cláusula excluída.

38. Cláusula 9.9 a 9.10 – A Unimed Uberaba não fornece o referido atendimento (home care) e os demais atendimentos dispostos nas referidas cláusulas.

R: Cláusulas excluídas.

39. Cláusula 9.11 – Deverá constar a aplicação de coparticipação.

MP

R: Cláusula retificada.

40. Cláusula 10.1.7– A Unimed Uberaba não fornece medicamentos de uso domiciliar ou home care.

R: Cláusula excluída.

41. Cláusula 11.2.1 - Genitores (pai ou mãe) serão considerados dependentes econômicos somente quando a respectiva dependência for declarada no IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física do beneficiário titular.

R: Cláusula retificada.

42. Cláusula 11.3 – A Unimed Uberaba solicita do beneficiário titular o E-SOCIAL. Deverão ser excluídos os itens: a) certidão de casamento religioso; d) conta bancária conjunta; g) outros. Além disso, a Carteira de Identidade deve ser apresentada a partir de 12 anos. Para os genitores deverá ser considerada apenas respectiva dependência for declarada no IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física do beneficiário titular.

R: Cláusula retificada.

43. Cláusula 11.5 – O preço está abaixo do praticado pela Unimed Uberaba, não sendo possível a contratação nestes termos. Além disso, a Unimed Uberaba não oferta planos sem aplicação de coparticipação.

R: Os preços descritos no Termo de Referência anexo ao Edital foram inseridos mediante estudos prévios de preços praticados no mercado, inclusive, os preços por faixa etária são maiores do que os praticados pela própria UNIMED à Prefeitura Municipal de Uberaba, por exemplo. Já no que tange à coparticipação, toda coparticipação deverá seguir o mesmo percentual previsto no item 9.6.5 do Termo de Referência, ou seja, 30% (trinta por cento) de coparticipação, porém, sobre exames e consultas o Edital será retificado, a fim de constar expressamente o referido percentual, inclusive, com detalhamento dos preços máximos permitidos para cobrança de cada exame.

Cláusula justificada.

44. Cláusula 13.1 – Qual o local em que a Contratante exerce sua atividade? Ressaltamos que o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.

R: Cláusula retificada.

45. Cláusula 13.2 – O plano ofertado pela Unimed Uberaba possui aplicação de coparticipação,

inexistindo possibilidade de aplicação desta cláusula. Ressaltamos que o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, inexistindo obrigação da Unimed Uberaba de ofertar atendimento em cada unidade da federação, salvo em urgência e emergência.

R: Cláusula excluída.

46. Cláusula 14.2 – O prazo de 48h deverá ser alterado para 03 (três) dias úteis a fim de viabilizar a prestação de serviços.

R: Cláusula retificada.

47. Cláusula 14.2.1.1.1 – A exclusão somente é realizada após a solicitação da Contratante, sem possibilidade de reembolso.

R: Cláusula retificada.

48. Cláusula 14.2.2 – Não há entrega de cartão, pois a identificação é ofertada pela Unimed Uberaba de forma digital.

R: Cláusula excluída.

49. Cláusula 16.1 e 16.1.1 – O prazo praticado pela Unimed Uberaba é de 30 dias. Além disso, deverá ser adequada a tabela de carências, devendo ser mantida apenas o grupo de serviços ELETIVO, pois somente urgência e emergência possui prazo de 24h.

R: Cláusula retificada.

50. Cláusula 16.3 – O prazo praticado pela Unimed Uberaba é de 30 dias.

R: Cláusula retificada.

51. Cláusula 16.6 – O prazo praticado pela Unimed Uberaba é de 30 dias. Além disso, a Unimed Uberaba não oferta isenção de carência a partir de cada renovação do contrato.

R: Cláusula excluída.

52. Cláusula 17.3 – Não está claro o que a cláusula indica como “incluindo eventual necessidade de remoção, da admissão até a alta hospitalar.

R: Cláusula retificada.

53. Cláusula 18.1 e 18.1.1 – A Unimed Uberaba oferta somente o percurso hospital- hospital, hospital-clínica-hospital, para atendimentos diferentes do inter-hospitalar deverá ser contratado o serviço de SOS de forma avulsa, desde que contratado o serviço de SOS de forma avulsa. Além disso o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional.

JP

R: Cláusula 18.1 retificada e cláusula 18.1.1 excluída.

54. Cláusula 18.2 – Qual a área de atuação da CODIUB? Ressalta-se novamente que o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional, salvo em urgência e emergência.

R: Cláusula retificada.

55. Cláusula 18.4 – A Unimed Uberaba não oferta atendimento médico-domiciliar e acompanhamento de médico assistente ou paramédico. Além disso, não oferta remoção residência-hospital. A Unimed Uberaba oferta somente o percurso hospital-hospital, hospital-clínica-hospital, para atendimentos diferentes do inter-hospitalar deverá ser contratado o serviço de SOS de forma avulsa.

R: Cláusula excluída.

56. Cláusula 19 a 19.8 – Deve-se retirar a cláusula, pois a Unimed Uberaba não oferta qualquer tipo de reembolso. Além disso, o plano a ser ofertado é de grupo de municípios, não havendo aplicação em todo território nacional.

R: Cláusula excluída.

57. Cláusula 21.1 – Cláusula deverá ser retirada. A Unimed Uberaba poderá ofertar novos serviços mediante a cobrança respectiva, inclusive quanto a coparticipação.

R: Cláusula excluída.

58. Cláusula 23.3 – A Unimed Uberaba não ofertará clínica especializada.

R: Cláusula excluída.

59. Cláusula 25.3 – Deverá constar expressamente o índice IPC-SAÚDE para fins de reajuste do contrato.

R: Cláusula retificada.

60. Cláusula 25.6 e 25.7 – As cláusulas devem ser alteradas, aplicando-se a regra abaixo:

JP

contrato.

12.4 – O método de cálculo do percentual de reajuste necessário para preservação do equilíbrio contratual é o mesmo para o agrupamento e para contratos coletivos com 30 beneficiários ou mais, e é efetuado conforme as seguintes regras:

- a) Estipula-se para a "Meta de Sinistralidade" o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).
- b) Define-se como "Sinistralidade no Período" o percentual calculado através da seguinte fórmula:

$$\% \text{ Sinistralidade no Período} = \frac{\text{Custos Assistenciais no Período}}{\text{Receita no Período}} \times 100$$

onde,

Custos Assistenciais no Período: é valor gasto com a assistência à saúde dos beneficiários inscritos, descontados os valores das coparticipações;

Receita no Período: é o valor recebido a título de pagamento das mensalidades.

- c) Define-se como "Reajuste Financeiro" para reposição das perdas financeiras do período a variação positiva acumulada do índice IPC-SAÚDE, divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice a ser acordado por escrito entre as partes sendo que, na falta destes, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.
- d) Define-se como "Reajuste Técnico" o valor calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste Técnico} = \frac{\text{Sinistralidade no Período}}{100} - 1$$

MA

d) Define-se como "Reajuste Técnico" o valor calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste Técnico} = \frac{\text{Sinistralidade no Período}}{\text{Meta de Sinistralidade}} - 1$$

e) O percentual de reajuste a ser aplicado será:

Página 26 de 44

M
3
se



00137057-00

I. Caso o "Percentual de Sinistralidade no Período" **seja inferior ou igual à "Meta de Sinistralidade"** o percentual de reajuste a ser aplicado será igual ao "Reajuste Financeiro".

ou

II. Caso o "Percentual de Sinistralidade no Período" **seja superior à "Meta de Sinistralidade"** o percentual de reajuste a ser aplicado será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Reajuste Técnico}) \times (1 + \text{Reajuste Financeiro}) - 1$$

R: Cláusulas 25.6 e 25.7 excluídas e cláusula 25.8 retificada.

61. Cláusula 29.1.4 – Sustação do fornecimento total ou parcial a qualquer tempo. Do que se trata? Recomendamos a retirada da cláusula.

R: Cláusula excluída.

62. Cláusula 30.1.7 – A definição de capacidade mínima de fornecimento deverá ser realizada por acordo entre as partes contratantes.

R: Cláusula retificada.

A Unimed Uberaba, apresenta ainda, impugnação ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2024, para que sejam esclarecidas as seguintes cláusulas:

1. Cláusula 7.2 – Favor descrever pormenorizadamente quais certidões serão necessárias.

R: Cláusula retificada.

2. Cláusula 7.12.3 a 7.12.5 – A Unimed Uberaba não ofertará Clínica Médica Própria de

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Ⓧ Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

R: Cláusulas excluídas.

3. Cláusula 12.3.1 - Deverá constar expressamente o índice IPC-SAÚDE parafins de reajuste do contrato.

R: Cláusula retificada.

A Unimed Uberaba, apresenta a impugnação à Minuta do Contrato - Anexo V, para que sejam esclarecidas as seguintes cláusulas:

1. Cláusula 4.1 – Deverá constar expressamente as despesas com mensalidade e coparticipação.

R: Cláusula retificada.

2. Cláusula 4.5 – Cláusula generalista. Quais são as faltas que prejudicam a execução dos serviços? Antes da possibilidade de retenção deverá constar que a Contratada será notificada para corrigir ou solucionar o problema em até 15 (quinze) dias e caso não corrigido, poderá ocorrer a retenção.

R: Cláusula retificada.

3. Cláusula 5.1.1 – Cláusula de reajuste correta, aplicação de IPC-SAÚDE, devendo ser alterado no Termo de Referência.

R: Cláusula retificada.

4. Cláusula 11.4 – A rescisão somente é possível por parte da CONTRATANTE. Deverá ser alterada a cláusula para constar a possibilidade de rescisão mútua.

R: Cláusula retificada.

IV - DA DECISÃO

Deste modo, sem nada mais evocar, conheço da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa UNIMED UBERABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, para **DAR PROVIMENTO** a impugnação, salvo em relação ao quesito 43, este que foi justificado.

Uberaba/MG, 07 de novembro de 2024.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Márcia Araújo Borges
Pregoeira

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09